



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

RESULTADO PRELIMINAR DA LICITAÇÃO Nº 003/2017

A Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi comunica aos interessados que, considerando que apenas a empresa Deon Construtora e Incorporadora LTDA compareceu na licitação, a Comissão de Licitação decidiu revogar a presente licitação, devolvendo os envelopes à referida empresa. Ainda, foi sugerido pela Comissão a repetição do certame em outra data, após adequar o preço médio, tendo em vista que o valor estipulado pelo SINAP está fora da realidade local. Haverá divulgação definitiva após o prazo de recurso previsto no edital.

Sarandi/RS, 11 de outubro de 2017.


Comissão Permanente de Licitações.


Câmara Municipal de Sarandi/RS
PUBLICADO NO MURAL EM:

11 / 10 / 17



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO referente ao Convite nº 003/2017. Aos onze dias do mês de outubro de 2017, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 009 de 23 de janeiro de 2017, composta pelos seguintes membros: **CLÓVIS ASCHI, DEISI PIUCO TONI, MARINA PIASSA DA SILVA e RUBENS DA SILVA MARTINS**, e o Assessor Jurídico, Dr. Juarez Tabuia Weingartner, para analisar as propostas das empresas para a reforma da calçada interna e do passeio da Câmara de Vereadores de Sarandi. Foram convidadas a participar da Licitação as Construtoras Gustavo Fornari Signor – ME, Thalheimer e Zamberlan LTDA, Paulo César Sacardo Eireli e Deon Construtora e Incorporadora LTDA. Esteve presente na abertura dos envelopes Fábio Luiz Deon, representando a construtora Deon Construtora e Incorporadora LTDA. Ausentes as demais construtoras, as quais não encaminharam propostas. Presente o Engenheiro Civil Júnior Valmor De Carli. Considerando que apenas a empresa Deon Construtora e Incorporadora LTDA compareceu na licitação, a Comissão de Licitação decidiu revogar a presente licitação, devolvendo os envelopes à referida empresa. Ainda, foi sugerido pela Comissão a repetição do certame e outra data, após adequar o preço médio, tendo em vista que o valor estipulado pelo SINAP está fora da realidade local. O preço médio estipulado na tabela afugentou os concorrentes, uma vez que os valores estipulados trariam prejuízo aos concorrentes. A empresa que compareceu nos informou que cotou produto distinto ao solicitado no certame. A empresa presente abre mão de recurso ou impugnação desta licitação. **Nada mais havendo a declarar, encerra-se a presente ata. Nós, integrantes da Comissão Permanente de Licitações, lavramos e assinamos a presente ata.**

BA
Jee

Juarez Tabuia Weingartner
Júnior Valmor De Carli

Fábio Luiz Deon